

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/TUCUMÃ Nº 001/2023

### SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E GOVERNAMENTAIS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUCUMÃ NA MODALIDADE DE CHANCELA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã – CMDCA/TUCUMÃ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente com as suas posteriores alterações e a Lei Municipal nº 545/2015, com base na deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA, ocorrida aos 08 de novembro de 2023, resolve tornar público o presente Edital.

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º.** Tornar públicos os procedimentos e critérios para inscrição de projetos garantidores de direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/FIA, por entidades não governamentais e governamentais, na modalidade de CHANCELA, a fim de qualificar e potencializar os serviços da rede de atendimento à criança e adolescente do Município de Tucumã/PA.

**Parágrafo Único.** A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos do FMDCA/FIA destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã, segundo os procedimentos e critérios deste Edital.

#### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 2º.** Poderão inscrever projetos para pleitear recursos do FMDCA/FIA, as entidades não governamentais e governamentais regularmente constituídas, com sede ou instalações no



Município de Tucumã e que tenham registro e/ou inscrição, em vigência no CMDCA de Tucumã/PA, na data da apresentação do projeto.

**Art. 3º.** Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes do município de Tucumã e estarem em conformidade com a legislação pertinente a este Edital, em especial a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), Lei Municipal nº 545/2015, Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 14.692/2023 ou a que a suceder e Resolução nº 137/2010/CONANDA, prevendo aplicação dos recursos do FMDCA/FIA, de acordo com os seguintes requisitos:

I. Desenvolvimento de serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II. Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III. Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV. Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 4º.** A organização proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

I. Ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);

II. Ter, no mínimo, 1 (um) ano de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, e efetiva atuação na(s) área(s) de intervenção do projeto;



III. Ter, no mínimo, 1 (um) ano de inscrição e/ou registro válido no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Tucumã e nos respectivos conselhos setoriais;

IV. Estar atuando há, no mínimo, 1 (um) ano com execução de ações direcionadas à criança e adolescente.

**Art. 5º.** Os projetos deverão ter um detalhamento exposto de todos os itens a serem financiados pelo FMDCA/FIA. Para a celebração do Termo de Colaboração todos as ações ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou ações e metas a serem atingidas;

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

III. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

### **CAPÍTULO III DA CHANCELA**

**Art. 6º.** Os projetos aprovados poderão ser financiados por no máximo 2 (dois) anos consecutivos, mediante reencaminhamento anual da documentação, em conformidade com o Edital vigente.

**Art.7º.** Para este Edital, poderá ser chancelado um ou mais projetos por entidade não governamental ou governamental.

**Art. 8º.** A captação de recursos deverá ser realizada pela instituição proponente e os recursos captados para execução do projeto constituirão receita do FMDCA/FIA.

§ 1º. Os projetos contemplados terão prazo de até 02 (dois) anos para captar recursos junto aos contribuintes, a partir da sua chancela (aprovação) pelo Conselho.

**Art. 9 °.** A Chancela autorizativa se dará a partir da resolução que disporá sobre a aprovação do projeto, constituindo-se a autorização para captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã.

**Art. 10.** Quando o valor arrecadado via captação identificada for insuficiente para o financiamento total do projeto, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente, devidamente demonstrados junto ao CMDCA ou ainda, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

**Art. 11.** Quando o valor arrecadado via captação identificada for superior ao financiamento total do projeto, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

**Art. 12.** O repasse de recursos da receita captada será feito por meio de Termo de Colaboração ou outro instrumento jurídico legalmente previsto junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, e reger-se-á pelas legislações Municipal e Federal pertinentes.

**Art. 13.** A avaliação e validação finais da prestação de contas dos Termos de Colaboração, ou outro instrumento jurídico previsto, celebrados com recursos do FMDCA/FIA, são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã.

**Art. 14.** O acompanhamento da execução do projeto financiado e a implementação das ações são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 15.** As entidades não governamentais e governamentais comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos do Termo de Colaboração, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 16.** A inscrição dos projetos, será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Entidades Não Governamentais e Governamentais:

- a) Requerimento (Anexo 1);
- b) Plano de Trabalho (Anexo 2);
- c) Planilha de Aplicação de Recursos (Anexo 03);
- d) Registro da organização no CMDCA.



**Parágrafo Único.** Os documentos deverão ser entregues em cópia física, devidamente identificada e assinada pelo responsável legal da entidade não governamental ou governamental e serem protocolados, na sede do CMDCA, na Sala dos Conselhos, à Rua do Café, s/nº — Setor Morumbi, das 7:30h às 13:30h, em envelopes fechados identificados conforme modelo abaixo:

<p>EDITAL 001/2023/CMDCA – CHANCELA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUCUMÃ CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUCUMÃ COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETO</p> <p>PROPONENTE: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>NOME DO PROJETO: _____</p>
---

## CAPÍTULO V CALENDÁRIO OFICIAL

**Art. 17.** O calendário oficial obedecerá às seguintes etapas:

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
1	Publicação do Edital no website da PMT ( <a href="http://www.prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br">www.prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br</a> ).	Do dia 13/11/2023 à 30/11/2023
2	Prazo para impugnação do Edital	Até 3º dia útil, após a publicação do Edital 14/11/2023 à 17/11/2023
3	Resultado da Impugnação do Edital	Até 22/11/2023

4	Prazo para apresentação dos projetos pelas entidades governamentais e não governamentais.	Do dia 23/11/2023 à 30/11/2023
5	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise dos projetos, no website da PMT ( <a href="http://www.prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br">www.prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br</a> ).	Dia 08/12/2023
6	Prazo para protocolo de recurso, pela entidade não governamental e governamental, junto ao CMDCA.	Até 3º dia útil, após a publicação do Comunicado – 13/12/2023.
7	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise do recurso, no website da PMT ( <a href="http://www.prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br">www.prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br</a> ).	Dia 19/12/2023
8	Publicação da resolução do CMDCA constando os projetos aprovados, no website da PMT ( <a href="http://www.prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br">www.prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br</a> ).	Dia 20/12/2023

## CAPÍTULO VI

### DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

**Art. 18.** Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/Tucumã, após o seu protocolo.

**Art. 19.** Os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 10	PONTUAÇÃO
Relevância da ação em relação à criança e ao adolescente	Avaliar a Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 0 — totalmente Insatisfatório	10

Mérito (intencionalidade do projeto)	Avaliar a efetividade da ação na promoção da garantia do acesso aos direitos fundamentais	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 0 — totalmente Insatisfatório	10
Viabilidade Técnica	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto e atuação na execução de projetos anteriores.	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 0 — totalmente Insatisfatório	10
Viabilidade Orçamentária e consistência do Planejamento Financeiro	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto.	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 0 — totalmente Insatisfatório	10
Diferencial da proposta	Identificar se há inovação/originalidade no projeto	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 0 — totalmente Insatisfatório	10
<b>Total de Pontos</b>			<b>50 pontos</b>

**Art. 20.** Se necessário, o CMDCA convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas "in loco" para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias internas e externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

**Art. 21.** Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Avaliação, a fim de se estabelecer a viabilidade do projeto.

**Parágrafo Único.** Serão considerados viáveis os projetos que alcançarem o mínimo de 5 pontos em cada critério, e somatório mínimo de 25 pontos.



**Art. 22.** Todos os projetos analisados e considerados viáveis serão submetidos à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

**Parágrafo Único.** Somente receberão a chancela os projetos considerados viáveis e aprovados na Plenária do Conselho.

**Art. 23.** O conselheiro titular ou suplente do CMDCA, representante de entidade não governamental ou governamental que inscrever projeto, se membro da comissão de análise de projetos, não poderá participar da análise do mesmo, assim como deverá ausentar-se da plenária no momento da votação.

**Parágrafo Único.** Os representantes de entidades não governamentais ou governamentais, presentes na plenária, na ocasião da votação do projeto, não poderão manifestar-se, com exceção de solicitação da plenária.

## CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

**Art. 24.** O prazo para impugnação deste Edital é de até 03 (três) dias úteis contados de sua publicação.

**Art. 25.** Poderá a entidade não governamental ou a governamental, apresentar recurso ao CMDCA, relacionados às resoluções e comunicados que disporão sobre o resultado da análise do projeto, em até 03 (três) dias úteis após a sua publicação.

§ 1º. O recurso deverá identificar os pontos em que proponente discorda, com respectiva justificativa.

§ 2º. A entidade poderá anexar ao recurso documentos e notas explicativas que esclareçam as justificativas apresentadas.

**Art. 26.** As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao CMDCA, na Sala dos Conselhos, à Rua do Café, s/nº - Setor Morumbi, em Tucumã/PA, das 7:30h às 13:30h.

**Art. 27.** Não serão acolhidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

**Art. 28.** Não caberá novo recurso da decisão que julgar o recurso interposto.





## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 29.** Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados através da chancela são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã (FMDCA/FIA).

**Art. 30.** É vedado às entidades custearem despesas com:

- I. Custos referentes à administração (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, alvará e IPTU);
- II. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- III. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no projeto e na Planilha de Aplicação de Recursos;
- IV. Realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;
- V. Financiamento de ações relacionadas as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

## CAPÍTULO IX DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

**Art. 31.** A data inicial para aplicação dos recursos recebidos pelas entidades não governamentais e governamentais, deverá ser posterior a data do repasse do recurso para sua conta corrente.

## CAPÍTULO X USO DE IMAGENS

**Art. 32.** Todo e qualquer destinador ou doador do Fundo, poderá vincular sua marca junto a um projeto, desde que observando as seguintes regras:

**Parágrafo Único** - Nunca se referir como destinador de tal projeto, mas de destinador do FMDCA/FIA de Tucumã.

**Art. 33.** É obrigatória a referência ao CMDCA de Tucumã na sede da entidade e nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA/FIA municipal, como fonte pública de financiamento, conforme Anexo 10.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** O ato de inscrição de projetos implica na plena concordância dos termos deste edital.

**Art. 35.** Será anulado ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso a proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou inscrição do programa junto ao CMDCA/Tucumã.

**Art. 36.** Integram o presente edital os Anexos de 1 a 10.

**Art. 37.** Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

Tucumã/PA, 13 de novembro de 2023.

  
Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**



Anexo 01

## REQUERIMENTO

Tucumã-PA, ..... de .....de 2023.

**Ao**  
**Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã/PA**

Prezados Conselheiros,

Atendendo ao Edital nº 001/2023 – FMDCA/FIA de Tucumã, encaminhamos o projeto “.....” para apreciação do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã/PA, objetivando captar recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA.

Esclarecimentos acerca do projeto supracitado, poderão ser prestados pelo(a) Sr(a)..... pelo(s) telefone(s)..... e endereço eletrônico.....

Atenciosamente,

(Entidade ou programa governamental)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:



Anexo 02

## PROJETO SOCIAL – PLANO DE TRABALHO

### 1 - Identificação

NOME DO PROJETO:			
ENTIDADE EXECUTORA			
Nome:			
CNPJ nº:			
Registro no CMDCA nº:		Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		E-mail:	
Site:			
Nome do responsável legal da entidade:			
Telefones:		E-mail:	

### 2 – Responsáveis pelo Projeto:

Nome	Função	Telefone / E-mail

### 3 – Prazo de execução do projeto:

**4 – Justificativa do projeto** (Indique os problemas que atingem as crianças e adolescentes (ameaças ou violações de direitos apontados no ECA) que deverão ser enfrentados com a execução do projeto)

---

---

---

---

---

---

**5 - Objetivo Geral** (Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa causar?)

---

---



**6 - Objetivos Específicos** (condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto. Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.)

---

---

---

---

---

---

---

---

**7 – Público-alvo**

População	Nº de Atendimentos Diretos	Nº de Atendimentos Indiretos
Crianças		
Adolescentes		

**8 – Cronograma das Atividades a serem desenvolvidas com as crianças ou adolescentes**

Horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira

8.1 Frequência por atendido: ( ) diária ( ) semanal \_\_\_ vezes ( ) outros

8.2 Tempo de duração do atendimento: \_\_\_\_\_

8.3 Local(is) de Funcionamento do projeto

( ) Sede da entidade

( ) Outro(s) local(is). Qual(is)? \_\_\_\_\_

**9 – Quadro de Ações**

ETAPA		PERÍODO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DE METAS		
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.	Descrição	Período	Quant.

**10 – Recursos humanos (quantidade de pessoas por função e respectiva carga horária)**

Nome	Formação	Função	Carga Horária Semanal	Vínculo Empregatício

**11 – Monitoramento e avaliação dos resultados** *Como serão acompanhados e monitorados os resultados das ações previstas? (indicadores que serão verificados para determinar o cumprimento dos objetivos específicos do projeto. Os indicadores são verificações, acontecimentos, ocorrências ou dados mensuráveis que comprovam que o projeto teve efeitos e causou mudanças no grupo beneficiário. Por exemplo: Para mostrar que houve fortalecimento comunitário, um indicador possível é o aumento do número de associados na Associação da comunidade. Todo indicador precisa ser mensurável.)*

**12 - Custo total do projeto: R\$ \_\_\_\_\_**  
**Valor financiamento FMDCA/FIA: R\$ \_\_\_\_\_**

Tucumã-PA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



**Anexo 3**

**PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**  
**PREVISÃO DE RECEITAS**

ORIGEM	VALOR
Repasse Fundo Municipal da Infância e Adolescência	
Outra (se houver)	(Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver)

**QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO**

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:	Valor da Remuneração
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ -</b>

\* Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/Pro Labore, etc).



### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

	Detalhamento da Despesa	Preços <sup>1</sup>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

O valor deve ser compatível com a referência de preço apresentada pela OSC.

A organização da sociedade civil deverá apresentar juntamente com a proposta 01 (uma) referência de preços, comprovando a compatibilidade de custos, praticados no mercado, em conformidade com o art. 26 do Decreto nº 16.746/2017 e 22 da Lei nº 13.019/2014.

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela	Mês	Valor
1	(1) Janeiro	
2	(2) Fevereiro	
3	(3) Março	
4	(4) Abril	
5	(5) Maio	
6	(6) Junho	
7	(7) Julho	
8	(8) Agosto	
9	(9) Setembro	
10	(10) Outubro	
11	(11) Novembro	
12	(12) Dezembro	

Tucumã-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Instituição



NATUREZA		DESCRIÇÃO
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal de Funcionário; Gratificações; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Diferenças Individuais Permanentes; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; e outras despesas correlatas.
319013	Obrigações Patronais	Despesas com encargos que a organização tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	Despesas resultantes do pagamento efetuado a empregados decorrentes de obrigações de encerramento de contrato, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e



		contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc.
339030	Material de Consumo	Despesas com materiais de consumo, de uso imediato, como: combustíveis; gás engarrafado; material de cama, mesa e banho; uniformes, tecidos e aviamentos;; material para escritório; material elétrico e eletrônico; material didático e pedagógico; material para esporte e lazer; material para áudio, vídeo e foto; material para utilização em gráfica; material e acessórios de tecnologia da informação; medicamentos; material hospitalar e odontológico; material de limpeza e produção de higienização; material para manutenção de bens imóveis; material de proteção e segurança; peças e acessórios para equipamentos e outros materiais; gêneros de alimentação; material de copa e cozinha; material para festividades e homenagens; etc..
339031	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia.
339035	Serviços de consultoria	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas (assessoria de gestão de projetos, de prestação de contas, assessoria contábil, etc.)
339036	Outros serviços de terceiros - pessoa física	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física: serviços técnicos especializados; estagiários; fretes; locação de imóveis - quando o proprietário for pessoa física; apoio a eventos;



		palestrantes, conferencistas e expositores; manutenção e conservação de equipamentos; manutenção e conservação de veículos; manutenção e conservação de bens imóveis; serviços de limpeza e conservação; serviços de comunicação em geral; serviços médicos e odontológicos; serviço de apoio administrativo, técnico e operacional; serviços de áudio, vídeo e foto; etc.
339037	Locação de mãos de obra	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como limpeza e higiene, portaria, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como: tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de higiene e higiene; serviços gráficos; manutenção de equipamentos; fornecimento de alimentação preparada (coffee break, lanches, refeições, etc.); serviços de transporte (uber, locação de van, etc.).
339047	Obrigações tributárias e contributivas	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas



		(Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
339046	Auxílio-alimentação	Despesas com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos empregados, estagiários e colaboradores da instituição.
339049	Auxílio transporte	Despesas com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos empregados, estagiários e colaboradores da instituição.
449051	Obras e instalações	Despesas decorrentes da realização de obras, construções e manutenção de médio e grande porte.
449052	Equipamentos e material permanente	Despesas decorrentes de aquisição de material permanente: equipamentos de áudio, vídeo e foto; aparelhos e utensílios domésticos (eletrodomésticos e eletroeletrônicos); instrumentos musicais; equipamentos de tecnologia da informação; mobiliário em geral; veículos diversos; etc.





Anexo 4

DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EXERCÍCIO FINANCEIRO (ANO):			
<b>I - Identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC</b>			
Nome da Organização da Sociedade Civil:			
CNPJ:	Indicar em qual Conselho Municipal tem inscrição CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Rua/Avenida/Praça:			Nº
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone:		FAX:	
Site:		E-mail:	
<b>II - Identificação do Responsável Legal da OSC</b>			
Nome:			
CPF:		Carteira de Identidade:	
Rua/Avenida/Praça:			Nº:
Telefone:		Celular:	
E-mail:		Data da Posse:	

Eu, \_\_\_\_\_  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente da Legislação de Regência, especialmente quanto à utilização dos recursos financeiros, da forma a ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

Comprometemo-nos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo FIA - Fundo da Infância e da Adolescência e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Tucumã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Entidade: \_\_\_\_\_



## Anexo 5

### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ do(a) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, informo que os Dirigentes e Conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil – OSC, cujo período de atuação \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG/EXP	CPF

Tucumã-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Instituição

**Anexo 6**

**DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL**

Eu, \_\_\_\_\_  
inscrito no CRC \_\_\_\_\_, responsável pela Contabilidade do(a)  
\_\_\_\_\_  
Declaro para os devidos fins que a referida Organização apresenta Escrituração de Acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme Demonstração Contábeis do último exercício.

Por ser verdade firmo a presente.

Tucumã-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Contador  
CRC





**Anexo 7**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_ do(a)  
\_\_\_\_\_ inscrito no  
CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que a  
referida Organização POSSUI Capacidade Técnica e Operacional com instalações,  
condições materiais e humanas para o desenvolvimento das atividades ou projetos  
previstos na Parceria e no cumprimento das metas estabelecidas.

Nº	Nome do Profissional	Cargos
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

Tucumã-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Instituição

## Anexo 8

### DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Eu, \_\_\_\_\_ do(a)  
\_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que,  
esta Organização não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria  
com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no  
Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e julho de 2014 e  
alterações.

DECLARO ainda, que esta Organização não está omissa no dever de prestar contas de  
parceria anteriormente celebrada.

Por ser verdade,  
Firmo a presente.

Tucumã-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Instituição

**Anexo 9**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

Eu, \_\_\_\_\_ do(a)  
\_\_\_\_\_ inscrito no  
CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que,  
esta Organização não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.  
Por ser verdade firmo a presente.

Tucumã-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Instituição



**Anexo 10**

**DECLARAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA PARCERIA**

Eu, \_\_\_\_\_ do(a)  
\_\_\_\_\_ inscrito no  
CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que,  
esta Organização está ciente de que é obrigatório divulgar o apoio do Conselho  
Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de banner ou placa  
fixado(a) no local ou locais de execução do projeto, constando a parceria existente  
entre o Conselho e este(a) Órgão/Entidade.

Por ser verdade firmo a presente.

Tucumã- PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Instituição





---

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 026/2023.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO  
EDITAL PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO  
FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã, órgão superior de deliberação, orientação e normatização do Estatuto da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, através das Leis Municipais nº 545/2015 e Lei nº 655/2021, em reunião realizada no dia 08/11/2023 e registrada sob a ata nº 015/2023,


**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar após, ciência, análise e deliberação o edital nº 001/2023 para captação de recurso FIA para o ano de 2024.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tucumã-PA, 08 de novembro de 2023

  
**Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza**  
Presidente do CMDCA

  
Welton Ferreira dos Santos Lemos  
Secretário Executivo Interino  
Publicado em: 08/11/2023